



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI N.º 766 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: INSTITUI O AUXÍLIO PARA OS MEMBROS ATIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PORTO REAL (GCM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o auxílio uniforme para os membros ativos da Guarda Civil Municipal de Porto Real (GCM), sem caráter remuneratório.

Parágrafo Único - O referido auxílio será concedido no mês de janeiro e de julho de cada ano, com valor definido por Decreto do Poder Executivo, e sobre o mesmo não incidirá qualquer tipo de desconto.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se uniforme, a farda ou vestuário, equipamentos e acessórios, confeccionados de acordo com o descrito no Regimento Interno da GCM, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício das funções específicas da Guarda Civil Municipal (GCM).

Parágrafo Único - O auxílio uniforme não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor.

Art. 3º - O valor do auxílio uniforme será definido por Decreto, segundo pesquisa de preço de mercado e observado os valores referência estabelecidos no processo de credenciamento das empresas fornecedoras, de que trata o Artigo 4º. Desta Lei, não podendo ser superior ao salário base pago aos integrantes da GCM.

Art. 4º - As fardas, equipamentos e acessórios somente poderão ser adquiridas em empresas previamente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - As empresas credenciadas deverão atender à padronização dos bens, e no ato de credenciamento, apresentará valores referências relativos aos itens básicos dos uniformes, conforme definidos pelo Comando Geral da GCM.

Art. 5º - O servidor contemplado com auxílio uniforme terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, para apresentar, junto ao Comando Geral da GCM, sua prestação de contas, de caráter individual, acompanhadas de notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

Página 2 de 2

§ 1º. - O valor recebido e não comprovado será descontado do servidor no contracheque do mês subsequente ao prazo para a prestação de contas, devendo os valores não utilizados serem devolvidos aos cofres públicos.

§ 2º. - O servidor que não apresentar sua prestação de contas ou a tenha desaprovada, será considerada débito com o Município, não podendo receber outro auxílio uniforme até a regularização de sua situação, sem prejuízo de sua responsabilidade funcional e administrativa, nos termos da Lei vigente.

Art. 6º - Serão consideradas faltas graves, para efeitos desta Lei, ficando o servidor faltoso sujeito à perda do cargo quando:

- I. Deixar de usar qualquer peça do uniforme durante o serviço, facultando o não uso de cobertura e gandola somente no interior das dependências da GCM;
- II. Perambular usando uniforme ou seus acessórios fora de horário de serviço, salvo se autorizado por superior imediato;
- III. Destruir ou danificar o uniforme ou seus acessórios, salvo em decorrência do exercício da função ou do estrito cumprimento do dever legal;
- IV. Utilizar o uniforme em desacordo com a legalidade e moralidade públicas ou de forma de denegrir a imagem da Administração Pública ou do Município de Porto Real;
- V. Tiver sua prestação de contas desaprovada ou não prestadas nos prazos legais e de forma reiterada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, inclusive, se necessário, com a abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Autor: Vereador Diego Graciani de Almeida

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br